



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
Espanha e colónias espanholas — 300\$.
Outros países — 400\$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 198/71, que autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar, em nome do Governo e em representação especial da província de Angola, com uma sociedade a constituir pela Companhia de Diamantes de Angola e pela De Beers Consolidated Mines, Ltd., que se denominará Consórcio Mineiro de Diamantes (Condiam), um contrato de concessão em conformidade com as bases contratuais do presente diploma.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República da Coreia depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Criação de Uma União Internacional para a Publicação das Tarifas Aduaneiras, Regulamento de Execução e Processo Verbal de Assinatura, bem como ao respectivo Protocolo de modificação.

Torna público ter o Governo da Jugoslávia depositado o seu instrumento de adesão ao Acordo Europeu sobre o Transporte Internacional por Estrada de Mercadorias Perigosas (ADR), concluído em Genebra em 30 de Setembro de 1957.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 399/71:

Altera a rubrica 4, alínea b), n.ºs 2.º e 3.º, das Tabelas Gerais de Taxas e Portes Postais das Províncias Ultramarinas, aprovadas pela Portaria n.º 15 970.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 400/71:

Aprova as tabelas de preços dos trabalhos para o público realizados na Escola Superior de Medicina Veterinária.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicadas com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 111, de 12 de Maio, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Minas, as bases anexas ao Decreto n.º 198/71, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na base XXIX, n.º 6, alínea c), onde se lê: «... na base XVI do mesmo diploma...», deve ler-se: «... no artigo 16.º do mesmo diploma...», e na base XXXII, n.º 2, onde se lê: «... em posição menos desfavorável...», deve ler-se: «... em posição menos favorável...»

Presidência do Conselho, 19 de Julho de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da República da Coreia depositou, em 3 de Junho de 1971, o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa

à Criação de Uma União Internacional para a Publicação das Tarifas Aduaneiras, Regulamento de Execução, e Processo Verbal de Assinatura, concluídos em Bruxelas em 5 de Julho de 1890, bem como ao respectivo Protocolo de modificação, concluído na mesma cidade em 16 de Dezembro de 1949.

Em conformidade com as disposições do Protocolo, estes actos entrarão em vigor, em relação à República da Coreia, em 21 de Julho de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo da Jugoslávia depositou, em 28 de Maio de 1971, o seu instrumento de adesão ao Acordo Europeu sobre o Transporte Internacional por Estrada de Mercadorias Perigosas (ADR), concluído em Genebra em 30 de Setembro de 1957.

Nos termos do seu artigo 7.º, § 2, o referido Acordo entrou em vigor, em relação à Jugoslávia, em 28 de Junho de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 399/71

de 30 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, que seja introduzida nas Tabelas Gerais de Taxas e Portes Postais das Províncias Ultramarinas, aprovadas pela Portaria n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956, a seguinte alteração à rubrica 4, alínea b), n.ºs 2.º e 3.º:

Jornais e publicações periódicas impressos em Portugal e no Brasil e expedidos directamente pelos editores ou pelos seus mandatários.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 400/71

de 30 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, de harmonia com o Decreto-

-Lei n.º 34 875, de 1 de Setembro de 1945, e nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 18 649, de 21 de Julho de 1930, aprovar as seguintes tabelas de preços dos trabalhos para o público realizados na Escola Superior de Medicina Veterinária:

Hospital

1. Serviço de consultório:

Grandes espécies	20\$00
Médias e pequenas espécies	7\$50
Aves	5\$00

2. Serviços auxiliares e complementares:

2.1. Exames radiológicos e electrocardiograma:

Radiografias:

Dentárias	30\$00
18 x 24	60\$00
24 x 30	80\$00
30 x 40	100\$00
30 x 40	200\$00
30 x 40	500\$00
Electrocardiograma	150\$00

2.2. Pensos, curativos e pequena cirurgia, realizados no banco:

Os preços são definidos, em cada caso, pelo clínico de serviço.

2.3. Exames toxicológicos, médico-legais e sanitários:

Preço a definir, em cada caso, pelo professor ou equipa responsável.

2.4. Exames laboratoriais:

2.4.1. Microbiologia:

Exames microscópicos:

a) Em esfregaço	30\$00
b) Em corte histológico	200\$00
c) Isolamento e caracterização de agentes microbianos de interesse tecnológico e sanitário:	
1) Em meios de cultura habituais	100\$00
2) Em meios de cultura especiais	150\$00
3) Testes de sensibilidade a quimio-terápicos	300\$00
3) Testes de sensibilidade a quimio-terápicos	100\$00

Provas sorológicas:

a) Aglutinação, precipitação ou outras semelhantes nas suas exigências técnicas:	
1	50\$00
2 a 6, cada uma	30\$00
Mais de 6, cada uma	20\$00
b) Fixação de complemento, ou outras semelhantes nas suas exigências técnicas:	
1	250\$00
2 a 6, cada uma	100\$00
Mais de 6, cada uma	50\$00
c) Prova biológica em pequenas espécies de laboratório:	
1	200\$00
2 a 6, cada uma	100\$00
Mais de 6, cada uma	50\$00
Análise bacterio-micológica com identificação dos germes isolados	500\$00

2.4.2. Histo-patologia:

Exame histológico de uma só peça anátomo-patológica	150\$00
Exame de mais de uma peça anátomo-patológica pedida na mesma requisição, os preços serão os seguintes:	
Exame histológico de duas peças	225\$00

Exame histológico de três peças	290\$00
Exame histológico de cada peça além de três	50\$00

Nestas análises só se fornecem os respectivos diagnósticos sem relatório referente à leitura das preparações.

Quando, porém, se requisitar relatório circunstanciado e respectivas preparações histológicas (duas por cada peça), a tabela acima referida será elevada de 20 por cento nos preços para uma só peça, de 30 por cento para três peças e de 50 por cento para além de três.

2.4.3. Necrópsias :

Médios e pequenos animais	}	50\$00
		a
Grandes animais		300\$00
		500\$00

2.4.4. Análises clínicas:

Sangue :

1. Contagem de glóbulos rubros; glóbulos brancos; doseamento de hemoglobina:

Valor globular	100\$00
--------------------------	---------

- | | |
|---|--------|
| 2. Forma leucocitária | 30\$00 |
| 3. Tempos de hemorragia e de coagulação . . | 30\$00 |
| 4. Doseamento de ureia sanguínea | 30\$00 |
| 5. Determinação da reserva alcanina (Van Slyke) | 30\$00 |
| 6. Reacção xanto-proteica | 20\$00 |
| 7. Resistência globular | 30\$00 |
| 8. Determinação de glicemia | 30\$00 |

Fezes :

- | | |
|---|--------|
| 1. Pesquisa de sangue | 20\$00 |
| 2. Exame microscópico | 20\$00 |
| 3. Pesquisa de pigmentos | 30\$00 |
| 4. Doseamento da gordura | 40\$00 |
| 5. Doseamento de azoto total | 30\$00 |
| 6. Pesquisa de fermentos pancreáticos (trip-
sina) | 30\$00 |

Urina :

- | | |
|---|--------|
| 1. Caracteres físicos; pesquisa de albumina; pesquisa de glucose (doseamento provável) | 10\$00 |
| 2. Caracteres físicos; pesquisa de albumina; glicose; acetona; ácido diacético; ácidos e pigmentos biliares; exame de sedimento | 20\$00 |
| 3. Por cada outra determinação, mais 10\$ a somar ao preço base: | |

Líquidos de punção:

- | | |
|--|--------|
| 1. Caracteres físicos; exame bacteriológico;
exame citológico | 20\$00 |
|--|--------|

2.4.5. Parasitologia:

- | | |
|---|---------|
| 1. Análise parasitária completa | 100\$00 |
| 2. Análise coprológica | 20\$00 |
| 3. Análise de produtos cutâneos | 20\$00 |
| 4. Pesquisa parasitária no sangue | 25\$00 |
| | 10\$00 |
| 5. Identificação parasitária | a |
| | 25\$00 |

3. Serviços hospitalares:

3.1. Pensão diária (internamento), assistência clínica:

Grandes animais	20\$00
Médios e pequenos animais	7\$50
Suspeitos de raiva (observação)	5\$00
Aves	2\$50

3.2. Clínica obstétrica, ginecológica e andrológica:

Partos :

Diagnóstico da gravidez na vaca ou na égua por exploração genital	100\$00
--	---------

Diagnóstico da gravidez da égua pela prova de Cuboni	50\$00
Exame de um reprodutor masculino	500\$00
Exames ginecológicos	100\$00
	a
	200\$00
Manobras tocológicas:	
Grandes espécies	800\$00
Médias e pequenas espécies	100\$00
	a
	200\$00
Fototomia — Grandes animais	1 000\$00
Cesariana — Grandes animais	1 000\$00
Cesariana — Porcas	700\$00
Cesariana — Ovelhas, cabras, cadelas e gatas	650\$00
Histerectomia abdominal	650\$00
Reconstrução de lacerações do canal obstétrico, recto e períneo	300\$00
	a
	500\$00
Operação de Caslick	300\$00
Extracção placentária em vacas	500\$00
Ovariectomias	600\$00
Castrações dos machos exequiteos — Equídeos	500\$00
	100\$00
	a
	200\$00
Castração de leitões e gatos	50\$00
Castração de criptorquídeos — Equídeos	750\$00
Castração de cães e gatos	600\$00
Deferentectomia em carneiro	150\$00
Deferentectomia em cavalo	600\$00
Amputação do pénis	600\$00
Uretrotomia	400\$00

3.3. Clínica cirúrgica — Operações:

Amputação estética de orelhas	500\$00
Amputação de cauda ou de dedos:	
Em cachorros (lactantes)	20\$00
Amputação de cauda ou de dedos em cães adultos	100\$00
Oto-hematona	a
Operação de Zepp modificada	300\$00
Ablação de glândula de Harden	200\$00
Conjuntivo-plastia	400\$00
Catarata	200\$00
Pálpebras (dermóides, <i>Ectropion entropion</i>)	300\$00
Enucleação do globo ocular	750\$00
Extracções dentárias — Cavalo	350\$00
Extracções dentárias — Gatos ou cães	850\$00
Fístula do canal de <i>Stenon</i>	200\$00
Rânula infra-hioideia	a
Trepanações dos seios ou traqueotomia	600\$00
Cistiguturotomia	50\$00
Operação de Williams	300\$00
Esofagotomia	400\$00
Gastrotomia	a
Ruminotomia ou correcção da deslocação do abo- maso	500\$00
Enterotomia	600\$00
Hérnias	800\$00
Cistotomia	650\$00
Extirpação de tumores cutâneos	300\$00
Ablação das mamas	a
Fístula de tete	700\$00
Amputação de membros	600\$00
Amputação de dedos em bovinos	400\$00
Tenotomias e mistomias, nevrectomias	300\$00
Bursites	300\$00
	a
	500\$00

Aparelhos de fracturas	{	100\$00	Análise microbiológica	
		a	Exame microscópico directo	80\$00
			200\$00	Isolamento e caracterização sumária de agentes microbianos de interesse tecnológico ou sanitário:
Osteossíntese	{	600\$00		
		a	a) Em meios de cultura habituais	100\$00
			800\$00	b) Em meios de cultura especiais
Luxações — Redução manual	{	200\$00	Provas biológicas em pequenas espécies de laboratório:	
		500\$00		
		a		
Luxações — Redução operatória	{	750\$00	2 a 6, cada uma	100\$00
		300\$00	Mais de 6, cada uma	50\$00
		a		
Pontas de fogo em cavalos	{	500\$00	Análise bacterio-micológica com identificação genérica dos germes isolados	
			500\$00	
Laboratórios do 2.º grupo de disciplinas				
Análise química				
Caracteres organolépticos. Análise sumária física e química		100\$00	Pelo Ministro da Educação Nacional, <i>Manuel José Castro Petrony de Abreu Faro</i> , Subsecretário de Estado da Administração Escolar.	
Composição química de um produto de origem animal		300\$00		